



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 2551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 080, de 13 de março de 2020** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização e Monitoramento, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 081, de 16 de março de 2020** - Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, de cargo em comissão, que menciona, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 082, de 17 de março de 2020** - Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador Geral da Saúde, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 083, de 17 de março de 2020** - Regulamenta, no Município de Guaratinga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 080, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização e Monitoramento, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeado o Sr. **RONIVON LIRA DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Fiscalização e Monitoramento – CC7**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 13 de março de 2020.

Christine Pinto Rosa  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 081, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, de cargo em comissão, que menciona, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **JUSCELINO MEDINA COSTA**, do cargo em comissão de **Fiscal do Transporte Escolar – CC4**, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 04 de março de 2020.

Christine Pinto Rosa  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº. 082, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador Geral da Saúde, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeada o Sra. **JAMILE RUBIM**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Saúde – CC2**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 17 de março de 2020.

Christine Pinto Rosa  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 083, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

***“Regulamenta, no Município de Guaratinga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Christine Pinto Rosa, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria GM/MS nº 356 de 11 de março de 2020.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Município de Guaratinga, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Guaratinga, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportunos dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Guaratinga.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

I - isolamento;

II - quarentena;

III – em caso de necessidade poderá realizar:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 4º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 5º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias:

I-atividades educacionais em todas as escolas municipais das redes de ensino pública, privada e instituições filantrópicas;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

II - os eventos e atividades com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, circos, parques, eventos científicos, reuniões, passeatas, cavalgadas, vaquejadas e afins;

III - as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas, particulares e filantrópicas, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

1§ Os jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

2§ a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, de que trata o inciso I, em função do Município ainda não ter nenhum caso confirmado de coronavírus, as aulas serão suspensas a partir do dia 23 de março de 2020, tendo em vista há necessidade de orientar direção, coordenadores e alunos, quanto as medidas preventivas

3§ os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela secretaria municipal de educação, após o retorno das aulas.

**Art. 7º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1(um) metro entre elas.

**Art. 8º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 maio 1923, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 9º** - Ficam delimitado o atendimento de 15(quinze) pessoas por dia, no cadastro único para cadastramento e recadastramento dos benefícios sociais, visando a necessidade de atender as medidas preventivas de combate ao COVID-19.

**Art. 10º** - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte no ponto de apoio rodoviário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos

trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e do respectivo ponto de apoio rodoviário.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

**Art. 11º** - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço da administração Municipal para o ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável. Exceto em caso de paciente que necessite de remoção para alta complexidade.

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita Municipal após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

**Art. 12º** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 13º** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

**Art. 14º** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelas equipes de vigilância e saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Art. 15º** - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 16º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Guaratinga-BA, em 17 de março de 2020.

Christine Pinto rosa  
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000.